



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 14/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 19/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ROMUALDO GONÇALVES TORRES, DATADO DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre a adequação na estrutura das agências e postos bancários para atendimentos à deficientes visuais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado às agências e os postos estabelecidos no município de Floresta a emitir documentos em braile e a instalar equipamentos de informática adequados para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º - Fica determinado a implementação de atendimento especial aos cegos e deficientes visuais nas agências e postos bancários do município de Floresta através de sinalização.

Parágrafo Único – A sinalização deve ser tátil vertical, executada por meio de placas que incluem a linguagem em braile e sinalização tátil horizontal executada por meio de pisos podotáteis, emborrachado ou cerâmica, com desenhos que auxiliam a condução autônoma, segundo as normas da ABNT NBR 9050.

Art. 3º - As agências e postos bancários terão Prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta Lei, após a sua sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 4º - A fiscalização da Presente Lei será do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa efetivar princípios constitucionalmente previstos para tutela especial de pessoas com deficiência. O artigo 24, da Constituição Federal. A questão da garantia da acessibilidade para os deficientes ou aqueles com mobilidade reduzida está na lei 10.098/2000 que regulamenta e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências e regulamentada pelo decreto 5296/2004. No entanto, ainda é possível observar grandes dificuldades para que esse público tenha seus direitos assegurados e respeitados.

Cientes das limitações e dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência, que representam hoje quase um quarto da população brasileira, esta propositura ajudará a garantir maior inclusão e acessibilidade as pessoas portadoras de deficiências visuais. Segundo dados do Censo do IBGE, as pessoas com deficiência representam hoje cerca de 24% da população brasileira.

Nas últimas décadas, a legislação voltada a essa minoria tem avançado no país. Estes cidadãos contribuintes fazem movimentações bancárias, são consumidores e pagam contas. Nada mais justo que sejam tratados como clientes com direitos especiais.

Para constatar a atual realidade enfrentada por esse público, sabemos que as instituições financeiras aqui do nosso município não oferece nenhum tipo de acesso para os deficientes visuais. É inadmissível nos dias atuais um cliente com deficiência passe por qualquer tipo de constrangimento. Deficientes são pessoas como outra qualquer e precisam ser respeitadas.

Gabinete do Presidente, 01 de julho de 2016.


Murilo Alexandre de Almeida

Presidente